PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Coronel Jonathas, nº220,Centro,Monte Azul-MG-CEP.39.500-000.

Lei nº 617/2004
De 25 de novembro de 2004.

"Prorroga o prazo previsto no parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 593/2004, de 20 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a doação do imóvel doado à APAE - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Monte Azul.

O Povo do Município de Monte Azul, Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte lei

Art. 1º - Em face das dificuldades enfrentadas pela APAE para construção de sua sede própria, no imóvel urbano doado pela Municipalidade através da Lei 593/2004, fica prorrogado para 05 (cinco) anos o prazo previsto no parágrafo único do artigo 2º da supra citada lei, objetivando a construção da referida sede própria, para todos os efeitos legais.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Azul, MG., 25 de novembro de 2004

José Edvaldo Antunes de Souza
Prefeito Municipal

Murilo de Oliveira
Secretário de Governo
Monte Azul/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL
CNPJ 18.650.945/0001-14
Pça. Cel. Jonathas, 220 - Centro - MG
Cep 39.500-000 - Monte Azul
A (o) presente foi publicada (o) nos Quadros de Aviso Oficial do Município de Monte Azul, MG. em 25/11/2004, nos termos da Lei Municipal nº 607/02, de 10/05/2002, para todos os efeitos legais.
Monte Azul, MG. 25/11/2004
José Edvaldo de Souza
PREFEITO MUNICIPAL